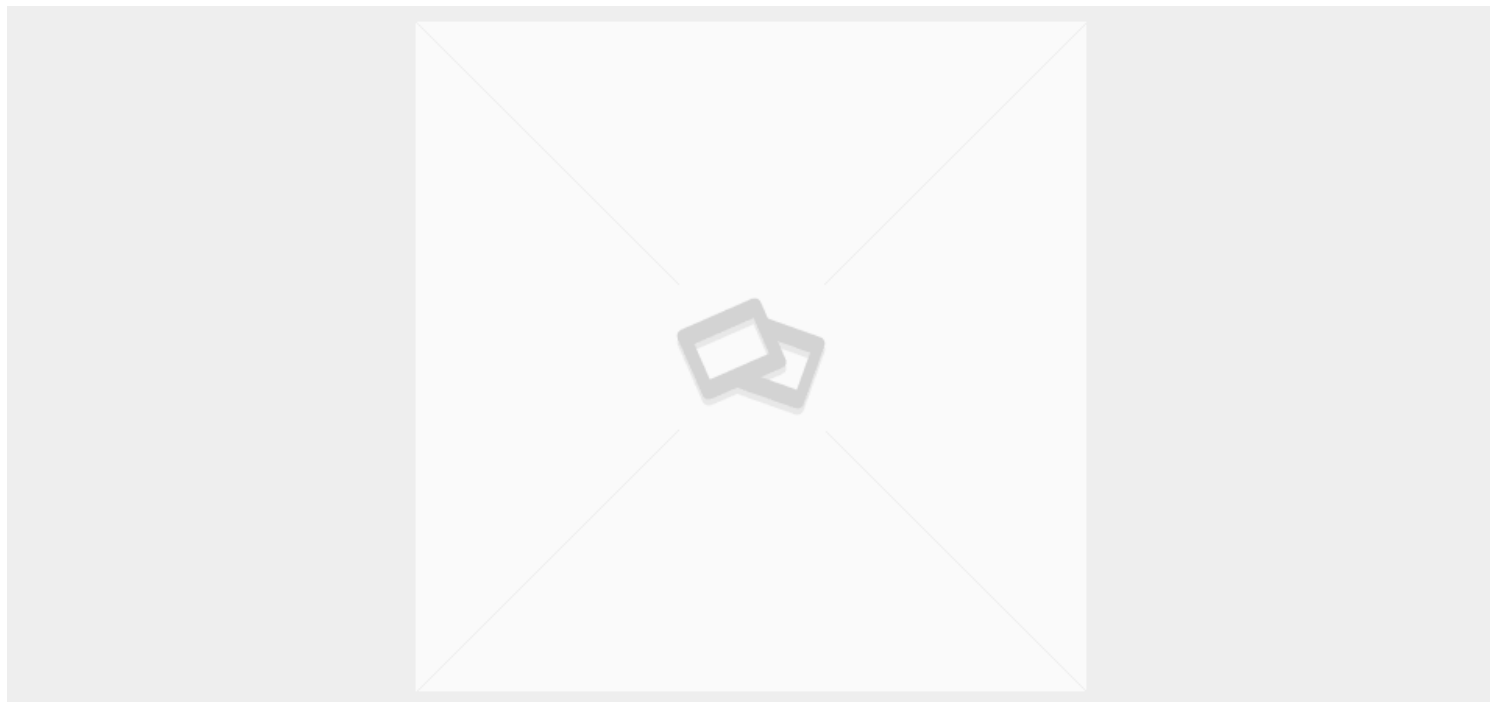


## 16/03: JUSTIÇA DE BARRA DO CORDA MANDA SOLTAR RAWDSON CARDOSO, ACUSADO DE MATAR O INDÍGENA REGILDO GUAJAJARA

*Publicado em 16/03/2022 por Minuto Barra*



Rawdson Cardoso é acusado de ter matado em 2018 o indígena Regildo Guajajara após uma confusão em um campo de futebol no povoado Vila Real.

**Categoria:** [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

A Justiça de Barra do Corda mandou soltar no último dia 11 de março RWDSON CARDOSO DOS SANTOS, ele que foi preso acusado de ter matado em 2018 no povoado Vila Real indígena REGILDO GUAJAJARA.

Segundo a denúncia, uma briga ocorreu em um campo de futebol entre os dois. Em seguida, Rawdson se retirou do local, foi em casa, pegou uma arma e disparou contra Regildo Guajajara.

A pedido de liberdade foi feito perante o Poder Judiciário pelo advogado criminalista Dr Thiago Campos.

# MINUTO BARRA



Veja abaixo a ordem de soltura;

# MINUTO BARRA

O EXMO. SR. ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA FDILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, ETC.

DETERMINA, à Autoridade Policial competente ou quem às suas vezes fizer e o conhecimento deste competir, que ponha **IMEDIATAMENTE em LIBERDADE**, se por outro motivo não se encontrar preso(a), o acusado(a), **RAWDSO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, maranhense, casado, filho de José dos Santos e de Elzir Cardoso dos Santos, atualmente recolhido no Centro de Detenção Provisória - CDP, o Núcleo de Recambiamento de Apenados da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - NURAP/SEAPE (Endereço: SIA, Trecho 3, Lotes 1370/138, Brasília/DF, em virtude da concessão de liberdade provisória por ordem deste Juízo ao acusado, mediante assinatura de termo de compromisso e cumprimento das seguintes medidas cautelares: 1. Comparecimento pessoal e mensal perante o juízo onde reside, para justificar suas atividades, até o dia 05 (cinco) de cada mês; 2. Informar endereço atualizado e contato telefônico com WhatsApp, para comunicação dos autos processuais; 3. Comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, reputando-se válidas as dirigidas ao endereço e telefone celular informado; 4. Não frequentar determinados lugares, como bares, festas, dançantes; 5. Recolhimento domiciliar noturno a partir das 22 horas, nos dias de folga e finais de semana; 6. Monitoração eletrônica. Em caso de indisponibilidade de tornozeleira ou qualquer outro impedimento para sua instalação, DETERMINO que seja concedida a soltura do preso, mediante assinatura de termo de compromisso, para posterior instalação do dispositivo. Ficando desde já o acusado intimado também para a audiência de **INSTRUÇÃO PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 08:30 HORAS** ora designada, cuja ausência implicará não só as penas de revelia (art. 376 do código de processo penal), como também a revogação da liberdade provisória. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alcântara, Estado do Maranhão, aos 11 Dias do mês de março de 2022. Eu, Ivanilde Carvalho Garrêto, Secretária Judicial, digitei e vai assinado eletronicamente pelo MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO - 11/03/2022 17:45:11  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031117451101200000058515555>  
Número do documento: 22031117451101200000058515555

Num. 6251651